



FACULDADES MAGSUL

GUILHERME LIMONGE MARTINEZ

**UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM
UM MUNICÍPIO DE REGIÃO DE FRONTEIRA/2016**

PONTA PORÃ
2016

GUILHERME LIMONGE MARTINEZ

**UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM
UM MUNICÍPIO DE REGIÃO DE FRONTEIRA/2016**

Trabalho de Conclusão apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Magsul, como exigência parcial para obtenção do título de Licenciado em Pedagogia.

Orientadora: Profa. Ma. Elizete Cardoso

Ponta Porã
2016

GUILHERME LIMONGE MARTINEZ

**UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM
UM MUNICÍPIO DE REGIÃO DE FRONTEIRA/2016**

Trabalho de Conclusão apresentado à
Banca Examinadora das Faculdades
Magsul, como exigência parcial para
obtenção do título de Licenciado em
Pedagogia.

Ponta Porã, 12 de Dezembro de 2016.

Orientadora: Prof^a. Ma. Elizete Cardoso
Faculdades Magsul

Prof^a. Ma. Emne Mourad Boufleur
Faculdades Magsul

Ao Curso de Pedagogia das Faculdades Magsul e às pessoas com quem convivi nesses espaços ao longo desses anos, a experiência de uma produção compartilhada na comunhão com amigos. Nesses espaços foram a melhor experiência da minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A Faculdade Magsul, seu corpo docente, Coordenação e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

A minha orientadora Elizete Cardoso pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas correções e incentivos.

A minha família, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado!

Que os vossos esforços
desafiem as impossibilidades,
lembrai-vos de que as
grandes coisas do homem
foram conquistadas do que
parecia impossível.

Charles Chaplin

LIMONGE, Guilherme. **UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM UM MUNICÍPIO DE REGIÃO DE FRONTEIRA/2016**. Trabalho de Conclusão (Graduação em Pedagogia) – Faculdades Magsul (FAMAG), Orientadora: Elizete Cardoso, Ponta Porã, 2016.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa consistiu em conhecer e avaliar a atuação e as perspectivas dos Conselheiros do Fundo de Manutenção e Valorização do FUNDEB em um município da região fronteira, na tentativa de compartilhar um maior conhecimento acerca dos sujeitos, que representam os cidadãos do referido município, na fiscalização de suas Políticas Públicas. O método usado para coleta e análise dos dados foi a pesquisa qualitativa, com confrontamentos de teóricos relacionados ao tema, através de conversas informais e da aplicação de um questionário, contendo 10 questões para cada um dos conselheiros. Como resultado, pode-se perceber que os Conselhos são bastante inofensivos, não atuando conforme prevê a lei n. 11.494 e tendo seu potencial democrático bastante limitado. Dessa maneira, é necessário mudar esse caráter mais estatal que social do conselho, deixando de ficar limitado ao papel e passando a ser posto em prática, para que os recursos sejam devidamente aplicados, pois o controle social possibilita a participação do cidadão na gestão pública, sendo um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

Palavras-chave: FUNDEB. Conselho. Controle Social. Acompanhamento.

LIMONGE, Guilherme. “**UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM UM MUNICÍPIO DE REGIÃO DE FRONTEIRA/2016**”. Trabalho de Conclusão (Graduação em Pedagogia) – Faculdades Magsul (FAMAG), Orientadora: Elizete Cardoso, Ponta Porã, 2016.

ABSTRACT

The objective of this research was to know and evaluate the performance and the perspectives of the FUNDEB Maintenance and Valorization Fund Counselors in a border region municipality, in an attempt to share a greater knowledge about the subjects that represent the citizens of said municipality, In the supervision of its Public Policies. The method used to collect and analyze the data was qualitative research, with confrontations of theorists related to the topic, through informal conversations and the application of a questionnaire, containing 10 questions for each of the counselors. As a result, it can be seen that the councils are quite harmless, not acting as provided by law n. 11,494 and having very limited democratic potential. In this way, it is necessary to change this more state-like social character of the council, from being limited to the role and starting to be put into practice, so that the resources are properly applied, because social control makes possible the participation of the citizen in public management, Being a mechanism for preventing corruption and strengthening citizenship

Key words: FUNDEB. Counselors. Social Control. Follow up.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CACS	Conselho de acompanhamento e controle Social.
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
EJA	Educação de Jovens e adultos
MEC	Ministério da Educação
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
LDB	Lei de diretrizes e Bases
PNATE	Programa de Apoio ao Transporte Escolar
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
CME	Conselho Municipal de Educação
PIB	Produto Interno Bruto
CGU	Controladoria Geral da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTOS TEORICOS SOBRE O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	13
2.1 Percursos históricos do financiamento da educação no Brasil.....	13
2.2 De onde provem os recursos para a educação.....	17
2.2.1 O FUNDEF e o FUNDEB: Histórico e Características.....	18
2.2.2 Histórico da implementação dos fundos.....	19
2.2.3 Características do FUNDEB.....	20
2.3 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.....	22
3 ASPECTOS DO PROCESSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	23
4 CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM UM MUNICÍPIO DE REGIÃO DE FONTEIRA	27
4.1 Orientações de âmbito nacional para a composição e organização do CACS .	27
4.2 Organização do CACS de um Município de região de fronteira	29
4.3 Análise do Regimento Interno do CACS	31
4.4 O que os dados revelaram da aplicação das entrevistas	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	37
APÊNDICE	39
APÊNDICE A – Entrevista realizada com os conselheiros	40
ANEXOS	42
ANEXO A- Regimento interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social.....	43
ANEXO B - Regimento interno do FUNDEB.....	51
ANEXO C- Parecer de Prestações de contas.....	56
ANEXO D- Modelo de atas lavradas nas Reuniões.....	57

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem o objetivo geral de analisar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS-FUNDEB) em um município da região de fronteira. A pergunta condutora que norteou o estudo foi: Em que medida o CACS cumpre com o seu papel de controle social do FUNDEB. Para tanto, delimitou-se os seguintes objetivos específicos: Estudo sobre o percurso Histórico do financiamento da educação no Brasil; Análise do FUNDEF E FUNDEB e suas características; apresentar a política educacional do FUNDEB; Investigar sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município de Antonio João/2016.

A presente pesquisa apresenta um estudo de abordagem qualitativa e foi fundamentada em diversos teóricos que estudam a temática do FUNDEB. Para a pesquisa de campo realizou-se um Estudo de Caso e a investigação contou com a análise documental, observação e aplicação de entrevistas. Os estudos bibliográficos possibilitaram compreender a teoria acerca do tema com um olhar mais aguçado.

O interesse por esta pesquisa foi motivado em razão do trabalho em exercício na Secretaria Municipal de Educação, havendo a oportunidade de maior proximidade com o tema e de observar a importância que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) exerce em relação à fiscalização dos gastos públicos no setor educacional, tendo em vista que o mesmo é “um complemento indispensável para o controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos do públicos” (CGU, 2008), contribuindo para uma eficaz aplicação dos recursos do Fundo. Importa salientar, que as aulas da Faculdade também foram motivadoras e despertaram interesse em conhecer de forma mais profunda o funcionamento do CACS, surgindo assim, a oportunidade de efetivar esse interesse por meio deste estudo monográfico.

O trabalho organizou-se em quatro Seções. Na primeira Seção é a parte desta introdução, cujo objetivo é apresentar as partes deste estudo. Na segunda Seção apresentam-se os fundamentos teóricos da pesquisa descrevendo-se o percurso histórico do financiamento da educação no Brasil. Na sequência, discute-se o FUNDEF e o FUNDEF, destacando-se suas características e descrevem-se os aspectos da Política Educacional do FUNDEB.

Na terceira Seção trata-se da metodologia adotada no estudo; e na quarta Seção apresentam-se os resultados obtidos com o estudo de caso, elucidando a forma de organização do CACS, a função dos Conselheiros e trazendo a tona as questões de dúvidas levantadas neste estudo. Em que medida o CACS cumpre com seu papel de controle social do FUNDEB?

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS SOBRE O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Esta Seção tem o objetivo de apresentar os fundamentos teóricos que analisam o financiamento da educação no Brasil.

2.1 Percurso Histórico do Financiamento da Educação no Brasil

O financiamento da educação brasileira começa a ser definido no Brasil colonial, período em que foram destinadas responsabilidades às províncias a fim de assumirem os encargos com a educação e a divisão de responsabilidades. Quem cuidava da educação nas províncias eram as escolas ditas comunitárias ligadas à Igreja Católica, e posteriormente as protestantes, as quais, com o aval do governo passaram a cobrar o uso dos seus serviços educacionais. Com a vinda da Família Real ao Brasil surgiu à necessidade de criar cursos voltados aos interesses Reais, o ensino passou a assumir caráter profissionalizante e com estabelecimentos de ensino isolados. O governo de D. Pedro I, não previa captação de recursos para as despesas com a educação (infraestrutura material e pessoal), sendo o pagamento em gêneros in natura da produção agropastoril e trabalhos dos alunos, em último caso não podendo pagar, alguns alunos recebiam bolsas de estudo pública e privada (ANDRADE, 2002).

Pinto (2000, p. 46) destaca que a política para o financiamento da educação, no decorrer da história compreendeu três períodos: a) de 1549 a 1759, período que os Jesuítas tiveram exclusividade na educação pública e assinalou-se um afastamento da Coroa em relação ao financiamento da educação; b) da expulsão dos Jesuítas até o fim da República Velha (1930) na qual ocorreu à busca de fontes autônomas para a educação e a educação esteve por conta das dotações orçamentárias dos governos dos Estados e das Câmaras Municipais; e c) da Constituição Federal de 1934 até a atualidade, caracterizado pela vinculação de um percentual mínimo de recursos tributários para a educação.

A partir de 1889, com a Proclamação da República, os Estados passaram a custear escolas primárias com recursos dos impostos das mercadorias comercializadas. No entanto, neste momento, de acordo com Andrade (2002),

iniciou-se a distinção da educação as diferentes classes sociais, os cursos secundários nas capitais eram destinados para filhos de famílias de classe média, já as escolas normais ou institutos de educação, eram destinadas à carreira de docente para a classe baixa. Na década de 1930 com o processo de industrialização, o ensino percorreu as mudanças oriundas da expansão, devido à procura social por educação, resultante do crescimento demográfico e da intensificação do processo de urbanização.

A educação tornou-se um problema devido à pouca oferta de escolas, no entanto, a alfabetização foi fundamental, pois as transformações políticas, econômicas e sociais exigem da classe trabalhadora um grau mínimo de instrução para trabalharem nas novas indústrias implantadas no país. O objetivo neste período foi capacitar minimamente a classe operária para o trabalho fabril e formar o “exército industrial de reserva”. Atentamente, prescreve Andrade (2002) que a educação foi deixada em segundo plano pelos políticos e dirigentes da União, neste momento, frente à luta para uma educação social e gratuita, para que todos tivessem o direito e acesso. Nesse contexto expressa-se no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) um processo de iniciativa concreta para a organização da educação no país. Até 1934, o financiamento era destinado ao ensino superior, devido à vinda do rei de Portugal para o Brasil, neste momento o pagamento era feito por meio dos impostos do café, principal atividade econômica do Brasil no século XIX e no início do século XX. Com a Constituição de 1934 criou-se o Plano Nacional de Educação e se estabeleceu a política de vinculação de recursos a partir da arrecadação de impostos para a educação, que foi extinta em 1937 (VIEIRA, 2007), e retomada em 1946.

Com a nova Carta Magna de 1946 a União ficou “[...] incumbida de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e de organizar o sistema federal de ensino, de caráter supletivo, estendendo-se a todo o país, nos estritos limites das deficiências locais (arts. 5 e 170)” (ANDRADE, 2002).

Na constituição de 1937, a vinculação de recursos para a Educação foi extinta (VIEIRA, 2007). O percentual da receita de impostos destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino foi estabelecido em 10% advindos da União e 20% dos Estados, Distrito Federal e Municipal, Na Carta Magna de 1946, foi retomada a orientação descentralizadora da Constituição de 1934, na qual a União ficou incumbida de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e de

organizar o sistema federal de ensino, de caráter supletivo, estendendo-se a todo o país, nos estritos limites das deficiências locais . O percentual da receita de impostos foi mantido desde 1934, no qual se destinou a manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 10% da União e 20% dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Neste contexto político a educação brasileira buscou um novo projeto, com embasamento na constituição de 1946, criou-se o projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), cuja versão final foi aprovada apenas em 1961, treze anos depois de sua elaboração. Quando ocorreu a promulgação, esta já se encontrava desatualizada, sendo necessárias novas discussões sobre a educação. Um novo papel caiu sobre a educação, no sentido do crescimento econômico, de acordo com Vieira; Farias (2007). Para um país em desenvolvimento industrial, a escolaridade se fez necessária, no entanto, a educação era tida como um instrumento de capacitação para o mercado nascente, sendo a vinculação de recursos escassa. O período correspondente aos anos de 1950 a 1965 foi marcado por políticas desenvolvimentistas com o intuito de desenvolver a economia do país, devido à industrialização. Neste momento, o Brasil iniciou empréstimos e financiamentos para a implementação de capital industrial, o que aconteceu nos governos do General Eurico Gaspar Dutra e posteriormente no governo de Juscelino Kubitschek com o plano de metas.

O objetivo estava concentrado no desenvolvimento nacional, estradas e fábricas automobilísticas. O crescimento econômico e a modernização foram visíveis, porém, como herança para seu sucessor, Juscelino Kubitschek de Oliveira deixa um desequilíbrio nas contas públicas e uma alta taxa de inflação (ANDRADE, 2002). Em 1960 assumiu Jânio Quadros durante um mandato de apenas oito meses. Com sua saída, assumiu seu vice João Goulart, que lançou o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual enfrentou grandes restrições. Sem suportes políticos fortes, João Goulart buscou apoio das grandes massas e o cenário político ficou radicalizado por meio da direita contra esquerda até que em março de 1964, no qual, os militares reprimem às forças de esquerda, montaram um cenário para mais um golpe de estado, em 31 de março de 1964 tem-se início o regime militar (ANDRADE, 2002).

O golpe militar teve fundamento essencialmente econômico, o interesse pelo progresso econômico, dinamizou as forças produtivas do capital nacional e

internacional, garantindo à modernização conservadora, neste período ditatorial a vinculação de recursos orçamentários é novamente extinta, eliminada da legislação. No período de 1964 a 1980, de acordo com Andrade (2002), o Brasil alcançou a colocação entre “as dez economias com maior Produto Interno Bruto (PIB) e era a economia mais industrializada do Terceiro Mundo”, contudo, se deu com a política de marginalização e empobrecimento ainda maior das classes populares. A intervenção estatal e a inflação, neste momento, são vistas como um problema a ser combatido, segundo a ideologia conservadora, na qual a economia brasileira é regulada pelos militares. A partir da centralização política e administrativa, o executivo, via Ministério do Planejamento, passa a conduzir o planejamento da educação no Brasil.

A situação da educação nesse período foi desoladora, na qual a procura por vagas passou a ser grande e os recursos foram mínimos e insuficientes para atender a crescente demanda. A qualidade do ensino e a remuneração dos professores obtiveram um decréscimo devido à desvinculação de verba. Contudo, o governo militar discursava a valorização da educação, porém impede e desvincula os recursos para a prática da educação. A década de 1980 iniciou-se o processo de endividamento cada vez maior do Estado. Em 1983, criou-se a Emenda Calmon, em vigor a partir de 1986, a qual conseguiu a restauração dos “recursos vinculados aos impostos da União para a manutenção e desenvolvimento do ensino” (ROMÃO, 2006). Em 5 de outubro de 1988, foi instituída a nova Constituição do Brasil, a qual determinou dois tipos de recursos financeiros: a de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino e contribuições sociais para o reforço desse financiamento.

O segundo tipo de recurso foram os valores mínimos destinados à educação, definidos na LDB (1996), “a União aplicará, anualmente nunca menos de dezoito, e os Estados, Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento” no art. 69. Somente a partir da aprovação da Lei nº 9.424, é que a educação infantil passou a incorporar-se ao sistema educacional.

A Constituição de 1988 estabeleceu ser de nível “obrigatório e gratuito” o ensino fundamental, com prioridades para a distribuição dos recursos. Estabeleceu também responsabilidade para os estados, Distrito Federal e Municípios, para criar mecanismos de financiamento do ensino.

Com esse objetivo, em dezembro de 2006 foi regulamentado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela Lei nº 9.424. Observa-se que a vinculação de recursos orçamentários, sempre esteve ameaçada, por dirigentes, políticos e sociedade conservadora. Nos períodos de autoritarismo a desvinculação foi imediata, e no período de crescimento econômico também houve considerável desvinculação de recursos no setor educacional.

A próxima subseção traz alguns esclarecimentos da origem dos recursos para o financiamento da educação.

2.2 De onde provêm os recursos para a educação?

Segundo (MEC, 2008), os financiamentos da educação no Brasil provêm de recursos públicos, de empresas privadas e dos cidadãos. Todavia, não há como calcular o gasto total em educação, já que o Brasil não contabiliza os recursos mobilizados pelo setor particular. Cabe ao Ministério da Educação programar a política nacional de educação, cuja missão institucional é de articular ações com o que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Os recursos públicos destinados à educação têm origem em Receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Receita de transferências constitucionais e outras transferências e Receita da contribuição social do salário-educação e de outras contribuições sociais.

A Constituição Federal de 1988 determina que a União aplique, no mínimo, 18% para a educação e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%. É da esfera federal que provém à maior soma de recursos para o ensino superior, enquanto os Estados e Municípios os destinam mais para o ensino fundamental. A complexidade federativa contribui para os vários tipos de soluções num sistema em que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm a incumbência de organizar, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

De acordo a Emenda Constitucional que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão destinar pelo menos 15% dos impostos e transferências dos mesmos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. Essa medida de vinculação de recursos da receita de impostos

destinados à educação começou em 1921, na Conferência Internacional do Ensino Primário patrocinada pelo Governo Federal, que iniciou com a proposta de 10% dos impostos para a educação.

A legislação educacional brasileira define que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos também a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que: 1- Não possua finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; 2- Apliquem seus excedentes financeiros em educação; 3- Garanta a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, caso encerre suas atividades; 4- Prestem contas, ao poder público, dos recursos recebidos.

Devido à grande diversificação do sistema, o Ministério da Educação tem buscado proporcionar um detalhamento sobre as fontes de recursos disponíveis para o financiamento da Educação Profissional, como forma de articular e integrar os sistemas.

Com o objetivo de obter melhor compreensão sobre as atuais fontes de recursos para a educação brasileira, o próximo item trata dos últimos dois fundos de financiamento da educação: o do ensino fundamental e posteriormente o da educação básica.

2.2.1 O FUNDEF e o FUNDEB: Histórico e características

De acordo com Emenda Constitucional nº 53/2006, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional N.º53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente.

A implantação do FUNDEB foi iniciada em 1º de janeiro de 2007, realizada de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, quando o Fundo passou a funcionar

com todo o universo de estudantes da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem o patamar de 20% de contribuição.

Para se compreender o FUNDEB, é necessário fazer uma pequena consideração acerca do FUNDEF, uma vez que, enquanto o FUNDEF destinava recursos exclusivamente ao ensino fundamental, o FUNDEB financia toda a Educação Básica.

Portanto, o FUNDEB foi instituído com o mesmo objetivo do FUNDEF, ou seja, visando promover uma redistribuição dos recursos financeiros vinculados à educação básica, adotando como critério o número de alunos matriculados por nível de ensino no âmbito de cada rede (ANDRADE, 2007).

O FUNDEB constitui-se assim em um fundo contábil, em que parte dos recursos destinados ao ensino será transferida para este, com percentuais menores nos dois primeiros anos de vigência (2007 e 2008) sendo progressivo o percentual até atingir no terceiro ano (2009) o equivalente a 20%, conforme previsto na Lei nº 11.494/2007. (ANDRADE, 2007). A Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que criou o FUNDEB, estabeleceu o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, para sua vigência. Assim, esse prazo será completado no final de 2020.

Com adoção de um mecanismo similar ao do FUNDEF, o FUNDEB atua no âmbito de cada Estado, com a captação de parte dos recursos dos estados e municípios, redistribuídos através do número de alunos matriculados por nível de ensino em cada rede pública, levando-se em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental, 1/3 (um terço) das matrículas da Educação Infantil, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos no primeiro ano; 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano. (ANDRADE, 2007).

2.2.2 Histórico sobre a implementação dos fundos

Desde a promulgação da Constituição de 1988, 25% das receitas dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios se encontram vinculados à Educação. Com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos da educação passaram a ser subvinculados ao ensino fundamental (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências), sendo que parte dessa subvinculação de 15% passava pelo FUNDEF, cuja partilha dos recursos tinha como base o número de alunos do ensino fundamental atendido em cada rede de ensino.

Criado em dezembro de 1996, no ano seguinte o FUNDEF foi implantado de forma experimental no estado do Pará e funcionou em todo o país de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2006. Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, a subvinculação das receitas dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios passaram para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a educação básica por meio do FUNDEB, que promove a distribuição dos recursos com base no número de alunos da educação básica informado no censo escolar do ano anterior, sendo computados os estudantes matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os municípios recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e os estados, com base nos alunos do Ensino Fundamental e Médio.

Da mesma forma, a aplicação desses recursos pelos gestores estaduais e municipais deve ser direcionada, considerando a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos estados e municípios em relação à educação básica. No caso do Distrito Federal, a regra adotada, tanto para a distribuição quanto para a aplicação dos recursos, é adaptada à especificidade prevista no Parágrafo Único, art. 10 da Lei De diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96, que estabelece a responsabilidade do governo distrital em relação a toda a educação básica.

2.2.3 Características do FUNDEB

O FUNDEB é um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. Além disso, materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos.

A estratégia é distribuir os recursos pelo país, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico das regiões. A complementação do dinheiro aplicado pela União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno seja inferior ao valor mínimo fixado para cada ano. Ou seja, o FUNDEB tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior. O

acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim. O Ministério da Educação promove a capacitação dos integrantes dos conselhos.

O FUNDEB terá vigência até 2.020 e atenderá, a partir do 3º ano, 47 milhões de alunos da educação básica, contemplando creche, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação especial e educação de jovens e adultos. Para que isto ocorrer, o aporte do governo federal ao Fundo aumentou para R\$ 2 bilhões em 2007, R\$ 3 bilhões em 2008, R\$ 4,5 bilhões em 2009 e 10% do montante resultante da contribuição dos Estados e Municípios houve aumento a partir de 2010. Assim como o FUNDEF, no FUNDEB, parte da receita de impostos estaduais e municipais vai para 27 fundos contábeis estaduais. Os recursos retornam aos Estados e aos Municípios, conforme o número de matrículas existentes em suas redes de ensino. Devido às profundas desigualdades econômicas entre estados e regiões do país, a União exerce um importante papel redistributivo. Assim, em janeiro de cada ano, a União decreta um valor de investimento mínimo por aluno, abaixo do qual nenhum estado poderá ficar.

Os estados que estiverem abaixo desse valor recebem uma Complementação para que alcancem o valor mínimo nacional por aluno. Com duração de 14 anos, o FUNDEB atenderá os alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos e será implantado de forma gradativa. O novo fundo contará com recursos de outros impostos hoje não distribuídos para esse fim e a complementação da União será maior. Além da parcela complementada pela União, o FUNDEB é constituído por 20% de uma cesta de impostos e transferências constitucionais de Estados e municípios. Vai atender 47,2 milhões de alunos da educação básica (infantil, fundamental, média, de jovens e adultos e especial) com investimentos públicos anuais de mais de R\$ 45 bilhões, a partir do quarto ano do programa Pelo menos 60% dos recursos do fundo serão usados no pagamento dos salários dos professores. A previsão de vigência do fundo é de 14 anos (2006 a 2019). Também serão atendidas creches (para crianças de 0 a 3 anos).

Como a arrecadação dos recursos que compõem o Fundo é realizada pela União e pelos Governos Estaduais, a disponibilização dos recursos gerados é realizada periodicamente, pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos Fazendários dos

Governos Estaduais, ao Banco do Brasil, que procede a distribuição dos recursos em favor dos Estados e Municípios beneficiários.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9394/96 no artigo 69, § 5º estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor (administrador) dos recursos da educação. Assim, os recursos do FUNDEB devem ser tratados de acordo com esse dispositivo legal.

2.3 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Com a Constituição Federal de 1988, os municípios passam a ser “entes Federativos”, promovendo uma “ideia de proximidade” entre a população e os Executores de políticas públicas. (SANTOS, 2007, p. 32)

Em estudo sobre o Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEF, Santos (2007), afirma que este desempenha um importante papel uma vez que possibilita aos membros conselheiros “vivenciar uma experiência de gestão”, fortalecendo a presença da sociedade civil no processo de elaboração de políticas públicas, tornando-se “corresponsável” por elas. Com a finalidade específica de acompanhar e controlar socialmente a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do ensino e do FUNDEB, devem ser criados conselhos para este fim (ANDRADE, 2007).

Assim, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, estadual ou Federal. O Conselho também pode receber queixas e abordar, formalmente, os governantes responsáveis, comunicando-lhes sobre as impropriedades ou irregularidades praticadas, além de solicitar correções. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no âmbito de cada município. Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB (ANDRADE, 2007, p. 184).

De acordo com o Art. 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007, o poder executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim, condições, para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções. Andrade (2007) afirma que de acordo com a Lei nº 11.494/2007, deve ser de responsabilidade do Conselho o acompanhamento trimestral da aplicação dos recursos no ensino, assim como emitir pareceres e o encaminhamento de relatórios para o Tribunal de Contas ao que o município estiver jurisdicionado, respeitando-se o prazo de trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas. Para Callegari (2008) a importância da existência de um conselho de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, centra-se na transparência do uso do dinheiro público, por considerar esse um recurso sagrado. Neste contexto, um dos maiores desafios é tornar os conselheiros capazes de acompanhar as contas e entender os balanços para garantir a transparência da aplicação dos recursos da educação.

Neste sentido, é importante para a gestão dos recursos do FUNDEB e até mesmo para o processo democrático que o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, seja atuante e capaz de realizar o acompanhamento do uso dos recursos, evitando irregularidades de todas as formas, garantindo o melhor uso do dinheiro da educação.

3 ASPECTOS DO PROCESSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Esta Seção tem o objetivo de descrever o processo metodológico adotado nesta pesquisa. Sendo assim, a pesquisa orientou-se por uma concepção de abordagem qualitativa. Segundo (LUDKE, 1986), a pesquisa qualitativa como é utilizada como método de investigação científica que se foca no caráter subjetivo do objeto analisado, estudando as suas particularidades e experiências individuais, por exemplo, com a pesquisa qualitativa, os entrevistados ficaram mais livres para apontar os seus pontos de vista sobre os assuntos. Observa-se que a mesma se materializou por meio de conversas informais com os conselheiros e a utilização de um questionário contendo 10 questões onde buscou-se conhecer as atividades e funções do CACS.

A pesquisa qualitativa em si tem como objetivo promover o confronto entre os dados coletados, as evidências, as informações obtidas sobre o assunto e o conhecimento teórico a respeito do tema a ser pesquisado. No geral isso irá partir do estudo de uma problemática da qual foi elaborada acerca do tema buscando delimitar o tema, que ao mesmo tempo nos desperta o interesse de pesquisar e limitar a atividade a ser realizada a uma determinada porção do saber, a mesma se compromete a construir um momento do qual o pesquisador encontrasse na pesquisa. Trata-se, assim, de uma ocasião privilegiada, que reunirá o pensamento e ação do pesquisador, ou de um grupo (que não é a realidade do mesmo), no esforço de elaborar o conhecimento de aspectos da realidade que deverão servir para a composição de soluções propostas aos problemas encontradas em meio a esses confrontos que serão usados como objetivo de chegar a um resultado negativo e ou positivo acerca do tema.

O estudo de caso foi a técnica empregada para investigar *in loco* a atuação e funções do CACS. Segundo (LÜDKE, Menga, 1986), o Estudo de Caso é um método qualitativo que consiste, geralmente, em uma forma de aprofundar uma unidade individual. Ele serve para responder questionamentos que o pesquisador não tem muito controle sobre o tema a ser pesquisado

Ou seja, o estudo de caso contribui para compreendermos melhor os fenômenos individuais, os processos organizacionais e políticos da sociedade. É

uma ferramenta utilizada para entendermos a forma e os motivos que levaram a determinada decisão. O estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que compreende um método, ou seja, uma forma de ampliar tudo em abordagens específicas de coletas e análise de dados a fim como o objetivo da pesquisa.

Os instrumentos empregados para a coleta de dados foram a Observação, análise de documentos e aplicação de entrevista.

De acordo com (Ludke, 1986), a observação é uma possibilidade de um contato pessoal do pesquisador com o objeto de pesquisa permitindo acompanhar as experiências diárias em relação acerca do tema que será instigado pelo pesquisador por essa razão a mesma está interligada com a pesquisa qualitativa. Com isso a observação foi feita conforme cita Ludke com o objetivo de ir in loco e presenciar qual é a realidade do CACS no município de região de fronteira com isso acompanhando e tendo um contato com o meio do qual a minha pesquisa permeia objetivei aprofundar meu conhecimento conforme citado nos teóricos constatando irregularidades entre outros problemas dos quais após confrontado pode-se notar que não está como deveria ser, as observações foram feitas nas datas das quais os mesmos marcavam reuniões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social

Em relação a análise documental, segundo (Ludke e André, 1986) a análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema. Ou seja, conforme cita (LUDKE e ANDRÉ, 1986) a análise documental é uma prática muito importante pois tem como objetivo desvelar ou seja deixar visível qual a realidade e tornar visível qual a verdadeira face seja acerca do tema, com isso analisei documentos dos quais os Conselheiros respectivos aos seus segmentos tem como obrigação desenvolver no momento de reuniões e entre outros, com isso analisei parecer dos gastos públicos e das receitas do FUNDEB, também analisei atas de registros de reuniões o que são relatadas nas mesmas, regimento interno do Conselho, Lei de Criação e alguns dos ofícios encaminhados ao executivo como objetivo de ficarem a par das relações de transportes e entre outros que foram vistos nos encontros, partindo então para a entrevista com os conselheiros.

A entrevista é um instrumento importante para averiguar os fatos e segundo (LUDKE, Menga, 1986), a entrevista é um instrumento importante para averiguar os fatos e ao lado da observação, a entrevista representa um dos instrumentos básicos

para a coleta de dados, dentro da perspectiva de pesquisa que estamos desenvolvendo neste trabalho. Esta é, aliás, uma das principais técnicas de trabalho em quase todos os tipos de pesquisa utilizados nas ciências sociais e cursos de licenciaturas. Ela desempenha um importante papel não apenas nas atividades científicas como em muitas outras atividades humanas das quais podem ser utilizadas. A seguinte entrevista foi de forma estruturada buscando conhecer in loco a realidade do (CACs), ou seja, chegar a resultados pertinentes a temática que pudessem ser confrontados com teóricos, a entrevista foi estruturada em Dez questões, das quais foram feitas aos conselheiros exemplificando seus respectivos segmentos, ao secretário de educação do município de região de fronteira e a uma possível representante da secretaria municipal de educação, que também são muitos atuantes no mesmo pelo fato de serem gestores da educação, com essas questões formuladas tive um conhecimento mais aprofundado tratando-se da realidade do mesmo, ou seja as expectativas foram superadas, as questões retratavam de que forma o conselho atua no município, se os mesmos são atuantes em seus deveres como conselheiros, e muitas outras questões das quais retratam aos principais papéis de um conselheiro.

4 CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB EM UM MUNICÍPIO DE REGIÃO DE FONTEIRA

Esta Seção tem o objetivo de apresentar e discutir os dados levantados na investigação sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no Município de região de fronteira. O município está localizado na parte sul da região Centro-Oeste do Brasil, à sudoeste de Mato Grosso do Sul (Microrregião de Dourados) e na fronteira com o Paraguai. Recorda-se que a pergunta de dúvida que busca-se responder neste estudo é: Em que medida o CACS atende a função de controle social do FUNDEB?. Para tanto, esta Seção, dedica-se mais especialmente para realizar esse objetivo.

Assim, trata-se na subseção 4.2 sobre as orientações em âmbito nacional para a composição e organização do CACS e na subseção 4.3 sobre a organização e composição do CACS de Antônio João.

4.1 Orientações de âmbito nacional para a composição e organização do CACS

O CACs-Fundeb, é um colegiado formado por representações sociais variadas assim como no decorrer do último semestre do curso de pedagogia na disciplina de Educação não Escolar/Não Formal, estudou-se sobre os conselhos, como conselhos escolares e outros, a função principal do CACs é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência, e aplicação dos recursos do Fundo, devendo atuar de forma autônoma e independente, ao mesmo tempo, de forma harmônica com os órgãos da administração pública local, abrindo a possibilidade de apontar as demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas para que as autoridades no uso de suas prerrogativas legais adotem as providências que cada caso venha a exigir (MEC, 2009). Ele ainda possui outras atribuições: Supervisionar o Censo Escolar e a proposta orçamentária anual; Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas; Acompanhar a aplicação dos recursos federais referentes ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à educação de Jovens e Adultos, analisando as prestações de contas referentes a esses programas, formulando

pareceres conclusivos sobre sua aplicação e encaminhando-o ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Nos municípios o Conselho do Fundeb deve ser composto, no mínimo, por 9 (nove) membros, tendo: a) 2 (dois) representantes do poder executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O conselho deve ser criado por meio de ato legal e seus membros (titular e suplente), deverão ser indicados pelos segmentos que representam, através de eleição específica, sendo a indicação comunicada ao prefeito que por ato oficial, os designará para o exercício de suas funções. Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por um novo representante indicado/eleito por sua categoria. Cada renovação deve ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores. O modelo de Lei de Criação do Conselho do Fundeb e o modelo de Regimento Interno encontram-se disponíveis na opção “Consultas” na página do Fundeb, no sítio do FNDE (www.fnde.gov.br). Outra alternativa para a criação do Conselho é a sua integração ao Conselho Municipal de Educação (CME), criando-se no mesmo, câmara específica para o acompanhamento e controle social do Fundeb. Com o conselho criado, deve-se cadastrá-lo por meio eletrônico, junto ao FNDE/MEC, ficando disponível na Internet. (MEC, 2008) Existem algumas restrições para fazer parte do conselho: Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, como também do tesoureiro, do contador, ou de funcionário de empresa que presta serviços relacionados à administração ou controle dos recursos do fundo; Estudantes não emancipados; Pais de alunos que, em relação ao Poder Executivo municipal, exercem cargos ou funções de confiança, de livre nomeação ou prestem serviços terceirizados.

O trabalho dos conselheiros não é remunerado, mas sua atuação é de grande importância para a educação, diante disso sua atuação deve ser valorizada e quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores, servidores ou estudantes das escolas públicas, no curso do mandato, é vedado: a) A

exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam; b) Atribuição de falta injustificada ao serviço ou à aula, em função das atividades do conselho; c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Para que o conselho funcione efetivamente, é necessário que seus membros sejam treinados e orientados de como devem atuar, como também o presidente deve elaborar um regimento interno que seja organizado, contendo o modo de atuação e as obrigações dos conselheiros, disciplinando seu funcionamento. Esse processo deve contar com o apoio do poder Executivo, o qual deve garantir material e condições, como local de reuniões, meio de transporte, equipamentos, etc., de maneira que seja possível a realização periódica das reuniões de trabalho, conforme estabelece o art. 25 da lei nº 11.494/2007. (MEC, 2008)

No caso de ser constatadas irregularidades o conselheiro deve reunir elementos (fotos, informações obtidas por pesquisa, cópia de documentos, declarações e entrevistas, etc) que possam esclarecê-las, e a partir daí, encaminhar por escrito, pedido de providência ao governante responsável, de modo a permitir que os problemas sejam sanados no âmbito do próprio poder Executivo, e se necessário, deve procurar também os vereadores, para que estes possam buscar a solução junto ao governante responsável e ainda (se necessário) recorrer ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas para apresentar o problema. (MEC, 2008)

Diante da imensa relevância social que apresenta o CACS-Fundeb, reafirma-se novamente que este trabalho tem como objetivo conhecer e avaliar a atuação e as perspectivas dos Conselheiros do Fundeb no município de Região de fronteira, na tentativa de compartilhar um maior conhecimento acerca dos sujeitos, que representam os cidadãos do referido município, na fiscalização de suas Políticas Públicas.

4.2 Organização do CACS de um Município de região de fronteira

Conforme a análise documental no regimento interno do município de região de fronteira, o CACS é formado por 10 (dez) membros, sendo: 2 (dois) representantes do poder executivo municipal, dos quais 1 (um) da Secretaria

Municipal da Educação; 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes e 1 (um) do Conselho Tutelar. A sede do Conselho é na própria Secretaria Municipal de Educação.

O mandato dos conselheiros tem duração de 24 meses e iniciou no dia 12 de junho de 2014 e encerrou no dia 12 de junho de 2016, pois não houve recondução dos membros.

No município de Região de fronteira, a Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB), é a Lei 825/07 de 27/02/2007. De acordo com a referida lei, o Conselho do FUNDEB, tem por competência: acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo; emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; apresentar, sempre que julgar conveniente, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias; elaborar e alterar seu regimento interno; e as demais outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Assim, o município de Região de fronteira, apresenta de maneira clara e organizada, o atendimento aos preceitos legais da Lei nº 11.494/2007, no que se refere à criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

4.3 Análise do Regimento Interno do CACS

O regimento interno do conselho municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB (CACS) no município de Região de Fronteira descreve as finalidades e competências do mesmo na atuação e desempenho das ações realizadas pelo Conselho.

No primeiro capítulo apresenta a regulamentação e finalidade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação o mesmo foi instituído pela Lei Municipal Nº 827/07 de 27 de fevereiro de 2007 e é organizado na forma de Conselho com representatividade do órgão público Municipal e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de região de fronteira. Em seu 2º artigo especifica suas competências das quais tratam-se: acompanhar e controlar verbas destinadas a educação junto aos órgãos competentes do poder executivo; supervisão sobre a realização do senso escolar, acompanhando se os mesmos seguem os prazos estipulados cobrando assim o cumprimento dos prazos designados para o preenchimento e encaminhamento dos formulários de coletas de dados; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual para o município, especialmente no que se refere a alocação dos recursos do FUNDEB observando o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos; exigência ao executivo de disponibilização de prestações de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB; Gerenciar as prestações de contas como forma de parecer referente as mesmas; Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho; Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos, entre muitas outras finalidade e

competências citadas no regimento nesse contexto percebe-se que o mesmo tem uma ampla atividade diante do acompanhamento do executivo.

Da composição do Conselho, conforme estabelecido na Lei nº11.494 de 20/06/2007 o conselho deve conter: 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria; 01 (um) representante dos professores da educação Básica Pública Municipal; 01 (um) representante dos diretores das escolas de Educação Básicas Públicas Municipais; 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básicas Públicas Municipais; 2 (dois) representantes dos pais de estudantes da Educação Básica Pública Municipal; 02 (dois) representantes dos estudantes da educação Básica Pública Municipal um do qual é indicado pela entidade de estudantes secundaristas; (01) Um representante do Conselho Municipal de Educação; (01) Um representante do Conselho Tutelar

Sobre o Funcionamento das reuniões o mesmo apresenta como serão realizadas as reuniões ordinárias, se as mesmas serão mensais ou de outra forma conforme previsto e programado pelo colegiado e também relata como serão realizadas as mesmas com a presença da maioria dos membros citando que não poderão haver reuniões com a presença da minoria dos membros do conselho, e sendo assim, quando não houver quórum não haverá reuniões remarcando e convocando para uma outra data a ser definida pelo presidente do mesmo.

Em relação à ordem dos trabalhos e das discussões, decisões e votação do Conselho, os mesmos obedecem a uma ordem de; Leitura e assinatura da ata de reunião anterior, comunicação a presidência; apresentação pelos mesmos de cada segmento; relatórios das correspondências e comunicações recebidas e ou expedidas.

Da competência da presidência; O presidente e o vice-presidente do Conselho são eleitos por seu par em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007 da qual retrata que o representante do poder público não pode ocupar o cargo de presidente por ser um cargo de equivalência no município.

Caso o presidente não esteja presente deverá ser substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos. Compete ao mesmo convocar os membros do conselho para reuniões; presidir, supervisionar e coordenar os

trabalhos do conselho; coordenar as discussões; dirimir questões de ordem; expedir documentos decorrentes a decisões do conselho; representar o conselho em juízo ou fora dele entre outras das quais são citadas no documentos essas são as principais e atuantes.

Com isso percebe-se que o Regimento em si é um documento da qual os conselheiros seguem como uma base para toda e qualquer decisão tomada dentro e fora do conselho do FUNDEB, tendo em vista uma área de vasta importância dentro das relações dos repasses e aplicações feitas pelo município, os mesmos tem como objetivo trabalhar para a sociedade, pois, são os que estão em contato com a realidade do conselho, averiguando e vendo as decisões cabíveis diante de várias aplicações das quais não são decorrentes somente a educação não só em um município mas sim em âmbito nacional. A importância do CACS é vasta, pois é uma forma de acompanhar e saber que existem pessoas capacitadas para tais cuidados com as aplicações do dinheiro público.

4.4 O que os dados revelaram da aplicação das entrevistas

Dos 10 (dez) Conselheiros, 9 (nove) responderam ao questionário, pois o representante dos alunos indicado pela entidade de estudantes secundaristas, não estuda mais e trabalha em área rural, impossibilitando encontrá-lo. Mediante as questões aplicadas, percebe-se que a maioria dos Conselheiros tem consciência que faz parte do conselho, exceto um dos representantes do poder executivo, afirmando que não era mais, no entanto, ele está com seu mandato em execução.

A maioria dos conselheiros foi escolhida através de eleição, apenas os representantes do poder executivo, do conselho tutelar e dos servidores técnico-administrativos foram por indicação.

Constatou-se das entrevistas que o Conselho não tem realizado reuniões periódicas, e segundo a representante dos professores, só foi convocada para participar de duas reuniões, as quais ocorreram depois que o Tribunal de Contas fez uma fiscalização na prefeitura, complementou ainda que tal fiscalização foi resultado de denúncias do sindicato dos professores logo no início de seus mandatos, do qual ela também faz parte. Todos os conselheiros reconhecem a existência de um Regimento Interno do Colegiado, o qual é de fundamental importância para um

funcionamento organizado e disciplinado. Porém, disse que não o seguem como deveria ser feito pelo fato do mesmo estar sempre arquivado.

Quando questionados sobre a execução de suas atribuições, eles não têm verificado todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos do Fundo, pois não analisam os demonstrativos e relatórios para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos recebidos do Fundo, os quais não são colocados à disposição dos Conselheiros e os mesmos não requisitam ao Poder Executivo, cópias de documentos, tais como: cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do Fundo junto ao Banco do Brasil, especialmente sobre despesas realizadas e folhas de pagamentos dos profissionais da educação, para fins de confrontações e checagens. Exceto o representante do Poder Executivo que disse ter acesso a uma boa parte dessa documentação, mas não como agente fiscalizador e sim como funcionário do setor de folha de pagamento da prefeitura. Já a representante dos professores, que já requisitou ao Poder Executivo, mas por conta própria e a pedido do Sindicato dos Professores, cópias de folhas de pagamento e ao Banco do Brasil, extratos da conta do Fundo, no entanto, o gerente negou seu pedido, e ela procurou o Promotor de Justiça e só depois da ordem do promotor o Secretário Municipal disponibilizou tal documentação.

Os Conselheiros afirmaram que nunca realizaram visitas para verificar: o andamento de obras e serviços realizados com recursos do Fundo, a adequação e a regularidade do transporte escolar e nem a utilização de bens adquiridos com recursos do Fundo. Não supervisionam o senso escolar e nem a elaboração da proposta orçamentária anual do referido município, conforme reza nas funções dos mesmos. No entanto, o representante da Secretaria Municipal de Educação declarou que não supervisionou, mas participou da elaboração de ambos, mas não como Conselheiro e sim como supervisora educacional.

Verificou-se pela respostas dos Conselheiros que o CACS não se informa sobre as operações e transações financeiras realizadas com os recursos do Fundo, especialmente em relação à destinação desses recursos, quando executados e nem se manifesta sobre a comprovação da aplicação dos recursos do Fundo, emitindo posicionamentos conclusivos sobre a regularidade, ou não, da aplicação realizada, principalmente em relação a sua destinação para os segmentos da Educação Básica e ao cumprimento da aplicação mínima de 60% para remuneração do magistério.

Constatou-se das respostas dos Conselheiros que o CACS também não acompanha e nem se manifesta sobre: as prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar (PNATE), emitindo parecer conclusivo e encaminhando-o para o FNDE, de acordo com os prazos e formalidades estabelecidos em relação ao programa e nem a elaboração e o fiel cumprimento do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério.

Os Conselheiros revelaram que nunca convocaram o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para apresentarem no prazo de até trinta dias e prestar esclarecimentos sobre a movimentação e aplicação dos recursos do fundo, como também, nunca encaminharam à Câmara dos vereadores e às unidades de controle interno do respectivo Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, cópia de manifestações, exceto a representante dos professores, como citado anteriormente, que por conta própria e com o apoio do Sindicato, já enviou manifestação sobre irregularidades na folha de pagamento dos professores.

Para a maioria dos conselheiros, o conselho tem autonomia para realizar suas atribuições, exceto para a representante dos professores, pois acha que o CACS é dependente do Poder executivo. A representante da Secretaria Municipal de Educação, complementou que o que falta é construir uma cultura que permita que os Conselheiros sejam atuantes, independentemente da situação político-partidária. E são unânimes quanto ao entendimento sobre o CACs-Fundeb, afirmando que o mesmo, possibilita acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDEB, sendo ao mesmo tempo, elemento de ligação entre a sociedade e os dirigentes municipais, mas é necessário que seus membros atuem efetivamente, sendo que para isso, eles necessitariam de maior disponibilidade de tempo, de capacitação técnica e que seria bom se os Conselheiros fossem remunerados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Avalia-se com a realização desta pesquisa que o CACs do município de Região de fronteira, não vem atuando conforme prevê a lei n. 11.494 e o seu potencial democrático é bastante limitado, por uma série de razões, entre elas o fato de que, existe a influência do Gestor Municipal, do Secretário Municipal de Educação e da representante da Secretaria Municipal de Educação, na indicação de alguns Conselheiros, inclusive um dos representantes do Poder Executivo possui parentesco com o atual Secretário de Governo Municipal.

Observou-se que o CACS, revela em larga proporção um papel figurativo na política de controle social e nos permite avaliar segundo Davies (2008), “dando apenas uma fachada social para um Conselho que tende a refletir os interesses dos governantes”.

Outro fator que fragiliza o caráter social do Conselho é a falta de disponibilidade de tempo para presença mais atuante dos Conselheiros no CACS e a falta de capacitação técnica dos Conselheiros, tendendo deixar nas mãos dos representantes estatais o controle dos trabalhos, o fazendo, muitas vezes, dentro de seus horários de trabalho. E, em uma avaliação geral, segundo Davies (2008), “a fragilidade ainda é maior quando se considera que os órgãos responsáveis pela fiscalização (basicamente os Tribunais de Contas) não são amplamente confiáveis”. (DAVIES, 2008)

Dessa maneira, reflete-se que é necessário mudar esse caráter mais estatal que social do conselho, deixando de ficar limitado ao papel e passando a ser posto em prática, para que os recursos sejam devidamente aplicados, pois o controle social possibilita a participação do cidadão na gestão pública, sendo um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania, garantindo que esses recursos sejam, de fato, destinados a atender as necessidades da população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1998)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Ed do Senado Federal, 1998.

CALLEGARI, C. **Conselho do FUNDEB começa a trabalhar**. Disponível em <<http://www.cesarcallegari.com.br/noticias/conselhoFUNDEB31-04-08.html>>. Acesso em 18/06/16.

CNTE, **Políticas e Gestão da Educação Básica**.

CONTABILIDADE. **Contabilidade na Escola**.

CGU. **Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública** e Campina Grande, REALIZE Editora, 2012 11 exercício **do controle social**. 1ª ed. Projeto gráfico, diagramação e arte: Via Brasília. Brasília, 2008

DAVIES, Nicholas. **FUNDEB: A redenção da Educação Básica**. Editora Autores Associados. São Paulo, 2008.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE. **VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDE: PERGUNTAS FREQUENTES**. Disponível em: <www.fnde.gov.br>. Acesso em: 23 de novembro de 2016.

FACULDADES MAGSUL. **Manual orientador para elaboração de trabalhos científicos**.

FNDE - **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Disponível em: Acesso em: 01/10/2016.

Financiamento da Educação. Disponível em: <<http://br.geocities.com/npgfufpr/anped1.pdf>>. Acesso em 02/07/2016.

JUNIOR, L. S. Et al. **GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL: Dois estudos de caso sobre resultados iniciais do FUNDEF**. Editora Universitária, João Pessoa, 2003

LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

_____. **Lei do FUNDEB** – Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/index.php>>. Acesso em 18/06/16.

_____. **LDB** – Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/index.php>>. Acesso em 18/06/16.

MOREIRA, Jani Alves da Silva. LARA, Ângela Mara de Barros. **O FUNDEB e a gestão escolar no Brasil: uma análise das categorias políticas presentes nessa relação.** Maringá: Eduem, 2011 (Coleção Fundamentum, 70).

OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. TEIXEIRA, Beatriz de Basto. **As políticas de financiamento da educação básica na última década: do Fundef ao fundeb. V Simpósio Internacional "O Estado e as Políticas Educacionais no Tempo Presente",** Uberlândia - MG, 2009.

SAVIANI, Demerval. **Da nova LDB ao Fundeb: por uma outra política educacional.** Editora Autores Associados, São paulo, 2007
MEC. **FUNDEB: Manual de orientação.** Brasília, 2008

APÊNDICES

FACULDADES MAGSUL

Pedagogia: Aut. Dec. nº 93110 de 13/08/1986 / Reconhecido Port. Nº 717 de 21/12/89/ Renovação Rec. Port. nº 286 de 21/12/2012
Mantida pela A.E.S.P.

Av. Presidente Vargas, 725 – Centro – Tel.: (67) 3437-3804 – Ponta Porã – MS
Home Page: www.magsul-ms.com.br E-mail: graduacaomagsul@gmail.com secretariamagsul@gmail.com.br

Entrevista realizada com os conselheiros do CACS

Estimado (a) colaborador desta pesquisa, sei que sua função é de extrema ocupação, mas solicito por gentileza se dedique alguns minutos para responder as perguntas abaixo, para a realização de uma pesquisa monográfica cujo tema é: Um estudo sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em um Município de Região de Fronteira/2016.

Não é necessário divulgar sua identidade. A intenção é conhecer e compreender as funções e mecanismos de acompanhamento e controle do Conselho do FUNDEB, visando compreender e refletir sobre essa prática no município de Antônio João. Agradeço desde já a sua colaboração.

QUESTIONÁRIO PARA MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB

- 1- Na sua visão o que é o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB?
- 2- Qual é a sua função no CACS? Como você a desenvolve?
- 3- Como você foi escolhido para ser membro do CACS?
- 4- São realizadas reuniões periódicas para verificar os demonstrativos e relatórios para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos recebidos e aplicados do FUNDEB? Favor relatar como são desenvolvidas essas reuniões.
- 5- Sabe-se que uma das funções do CACS é verificar todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos do FUNDEB, como também, supervisionar o Censo Escolar e as prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). Em sua opinião o CACS cumpre com essa função? De que forma?
- 6- O Conselho já encaminhou à Câmara de Vereadores e às unidades de controle interno do respectivo Poder Executivo, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, cópia da manifestação formal relacionado à aplicação dos recursos do Fundo?
- 7- Na sua visão, quais os aspectos negativos da organização do CACS em Antônio João?
- 8- Na sua visão, em que medida o CACS contribui efetivamente para o acompanhamento e controle social do FUNDEB no município de Antonio João?

9- Em sua opinião o CACs é um mecanismo eficaz para o controle dos recursos da educação em Antônio João? Por quê?

10- Que sugestões você faria para o aprimoramento do CACs em Antônio João?

ANEXOS

ANEXO A

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE UM MUNICÍPIO DE REGIÃO DE FRONTEIRA

CAPITULO I

DA REGULAMENTAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 827/07 de 27 de fevereiro de 2007 e é organizado na forma de Conselho com representatividade de órgão Pública Municipal e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Região de Fronteira;

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis e classes educacionais, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal para melhoria da qualidade da Educação como um todo;

II. Acompanhar e controlar verbas destinadas à Educação, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo ao Banco do Brasil e demais agências os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal de ofício a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do magistério da rede Municipal de Ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência dos Membros do Conselho conforme sua representatividade, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade através de ofício.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 825/27 de fevereiro de 2007, conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria;

II. 01 (um) representante dos professores da educação Básica Pública Municipal;

III. 01 (um) representante dos diretores das escolas de Educação Básicas Públicas Municipais;

IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básicas Públicas Municipais;

V. 2 (dois) representantes dos pais de estudantes da Educação Básica Pública Municipal;

VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação Básica Pública Municipal um do qual será indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);

VIII. Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município);

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na Legislação Municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações,

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente,

§3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo;

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno do recurso do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de estudantes que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) Prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal;

§7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado;

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros;

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho;

§1º. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*;

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

CAPITULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES DECISÕES E VOTAÇÃO

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes;

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação;

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata no Ato da reunião;

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado;

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente em voz no Ato da reunião;

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPITULO V

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seu par em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

CAPITULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano;

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio;

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentário e financeiro que deseja receber do Poder Executivo Municipal;

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins e conveniadas com o poder público Municipal;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público;

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes;

Art. 23. O presente Regimento, após discussão e aprovação pelo Conselho do FUNDEB entrará em vigor na data de sua publicação.

11 de maio de 2016.

Presidente do Conselho FUNDE

ANEXO B

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE REGIÃO DE FRONTEIRA DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, instituído pela Lei Municipal 825 de 27 de Fevereiro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do **FUNDEB** do Município de REGIÃO DE FRONTEIRA.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do **FUNDEB** Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do **FUNDEB**;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do **FUNDEB**, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do **FUNDEB**, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº 339/06;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do **FUNDEB**, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas

Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB** terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 825 de 27 de fevereiro de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no município).

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do **FUNDEB**, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do **FUNDEB**, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

ANEXO C

PARECER FUNDEB Nº 02/2016

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Região de Fronteira - FUNDEB, reuniram-se no dia dez de agosto de dois mil e dezesseis, após análise dos balancetes apresentados referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de dois mil e dezesseis, conforme a ata de número (71/2016) setenta e um do ano de dois mil e dezesseis, emitiram o presente parecer que foram aprovados sem ressalvas.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**REGULAR****REGULAR COM
RESSALVAS****IRREGULAR**

- **Assinaturas dos Representantes dos Segmentos**

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

ANEXO D**ATA N° ____/2016**

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, reuniram se na **Biblioteca do conhecimento do Município de Região de fronteira** s/n, centro, as oito horas, iniciou-se a reunião ordinária, através da convocação da presidente do FUNDEB, Sr.^a Presidente, que assumiu a Presidência do FUNDEB, conforme Ata nº 70/2016, a qual foi reconduzida ao cargo. Após análise dos nomes que compõem o Conselho ficou decidido a vice Sr.^a Segmentos de Pais, escolhida pelos conselheiros e que aceitou seu cargo se comprometendo a ajudar a Presidente nos trabalhos. Após a posse da Presidente e da vice, foi dado andamento nos trabalhos, onde a Presidente apresentou os Balancetes financeiros dos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril e maio** do ano de dois mil e dezesseis, onde foram analisados e aprovados sem ressalvas. Tendo a presença dos membros; lavrei a ATA que após lida e aprovada vai por todos assinada.

- **Assinatura dos conselheiros**

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____